PROJETO DE RESOLUÇÃO

Resolução no. 003/97 de 03 de janeiro de 1997.

PUBLICADO EM 14 / 02 / 97 no Jornal Oficial

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 003/97
Em 03 de 01 de 1997

Fixa a remuneração dos Vereadores Municipais para a legislatura 1997 a 2000, na forma estabelecida pelos incisos V, VI, VII, do art. 29 da CF/88.

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. - A remuneração mensal dos Vereadores, para a legislatura 1997/2000, será de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), dividindo-se em :

a) parte fixa de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

b) parte variável R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

Compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

I - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

II - Não prejudicarão o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes na sessão, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) sessões por mês, os Vereadores não receberão o valor correspondente à importância fixada para cada parcela da parte variável da remuneração, conforme estabelecido na alínea "b" do Art.1º.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, independente de sua natureza.

Art. 3º. - Os valores fixados nesta Resolução serão revistos na mesma época e proporção em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive no período compreendido entre a dadta da sua promulgação e 1o. de janeiro de 1997.

Art. 4º. - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação na valor de R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)

Art. 5º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação iniciando seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1997.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 03 / 01 / 1997

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 / 01 / 1997

Carambeí, 03 de janeiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 03 de 01 de 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Rayaz Filho
Presidente

Comissão de Justiça e Redação.
Projeto de Resolução nº 003/97

Determina Constituição Federal a que os subsídios dos vereadores, seja fixado em uma gestão para a outra legislatura. Este disposição resguarda a impessoalidade para o estabelecimento de remuneração aos próprios legisladores.

Mas, no caso de municípios recem instalados, pois não haver nenhuma fixação anterior, permite a própria legislação haja a fixação na mesma legislatura.

O presente projeto, pois se apresenta conforme os princípios constitucionais. Não fere os parâmetros relativos a receita arrecadada e a proporção relativo aos subsídios dos senhores de pulados estaduais.

Somos favoráveis.

Presidente

PUBLICADO EM
14/02/97 no jornal
A Jornal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/97

Fixa a remuneração dos Vereadores Municipais para a Legislatura 1997 a 2000 na forma estabelecida pelos incisos V, VI, VII, do art. 29 da CF/88.

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, para a legislatura 1997/2000, será de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), dividindo-se em:

a) parte fixa de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

b) parte variável R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

Compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

I- Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

II- não prejudicarão o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes na sessão, e o recesso parlamentar.

Art 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) sessões por m6es, os Vereadores não receberão o valor correspondente à importância fixada para cada parcela da parte variável da remuneração, conforme estabelecido na alínea "b" do Art. 1º.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, independente de sua natureza.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Resolução serão revistos na mesma época e proporção em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive no período compreendido entre a data da sua promulgação e 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Art 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação iniciando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Carambeí 03 de janeiro de 1997.

Inácio Povaz Filho
Presidente